

## **ANEXO I.3- NORMAS E REGULAMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A empresa ou consórcio deverão observar as normas e regulamentos de orientação às funções específicas para a manutenção da segurança e qualidade nas operações aeroportuárias como empresa operadora de aeródromo, não se limitando ao que segue adiante explicitado:

### INFRAESTRUTURA DE AERÓDROMOS

- a) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153) emenda 08. Título: Aeródromos – Operação, Manutenção e Resposta a Emergência.
- b) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154) emenda 08. Título: Projetos de Aeródromos.
- c) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - RESOLUÇÃO nº 279, de 10 de julho de 2013. Título: Estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC). (Alterada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016).
- d) ANEXO 14, da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, 8ª edição, de julho de 2018. Título: Aeródromos.

### SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

- a) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107) emenda 10. Título: Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo.
- b) Instrução Suplementar - IS nº 107 - ANAC. Título: Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo. Esta Instrução Suplementar disponibiliza modelo de programa de segurança aeroportuária que atende aos requisitos contidos nas seções 107.211 a 107.217 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107 e descreve a combinação de recursos organizacionais, materiais, humanos e procedimentais aceitos pela ANAC para fins de demonstração do cumprimento dos demais requisitos do RBAC nº 107 por parte dos operadores de aeródromo.
- c) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108) emenda 08. Título: Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo.
- d) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - RESOLUÇÃO nº 156, de 06 de julho de 2010. Título:

Altera o Programa Nacional de Instrução em Segurança de Aviação Civil.

e) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - RESOLUÇÃO nº 400, de 13 de dezembro de 2016.

Título: Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo.

f) ANEXO 17, da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, 11ª edição, de março de 2020.

Título: Segurança da Aviação Civil Internacional Contra os Atos de Interferência Ilícitas.

g) Decreto Federal nº 7.168, de 5 de maio de 2010. Título: Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

h) Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Título: Código Brasileiro de Aeronáutica.

### SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL – SAFETY (SEGURANÇA OPERACIONAL)

a) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161) emenda 04. Título: Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos - PZR.

b) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - RESOLUÇÃO nº 106, de 30 de junho de 2009. Título: Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para os Pequenos Provedores de Serviço da Aviação Civil - SGSO/PP-SAC. (Alterada pela Resolução Nº 234, de 30 de maio de 2012 e Resolução Nº 240, de 26 de junho de 2012).

c) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - RESOLUÇÃO nº 234, de 30 de maio de 2012. Título: Estabelece critérios regulatórios quanto ao Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis. (Revogado pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016).

d) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - RESOLUÇÃO nº 240, de 26 de junho de 2012. Título: Aprova o RBAC Nº 153 e a Emenda Nº 01 ao RBAC Nº 139 e altera a Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009.

e) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - RESOLUÇÃO nº 382, de 14 de junho de 2016. Título: Aprova a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153, altera as Resoluções nº 25, de 25 de abril de 2008, e 279, de 10 de julho de 2013, e revoga as Resoluções nº 234, de 30 de maio de 2012, e 236, de 5 de junho de 2012.

### PROTEÇÃO AO VOO

a) Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – Manual do Comando da Aeronáutica nº 102-7 (MCA 102-7). Título: Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica.

b) Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – Instrução do Comando da Aeronáutica nº 11-408 (ICA 11-408). Título: Restrições aos Objetos Projetados no Espaço Aéreo que Possam Afetar Adversamente a Segurança ou a Regularidade das Operações Aéreas.

- c) Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – Instrução do Comando da Aeronáutica nº 53-3 (ICA 53-3). Título: Gestão do Profissional AIS.
- d) Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – Instrução do Comando da Aeronáutica nº 63-10 (ICA 63-10). Título: Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA.
- e) Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – Instrução do Comando da Aeronáutica nº 63-31 (ICA 63-31). Título: Licenças de Pessoal da Navegação Aérea.
- f) Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – Instrução do Comando da Aeronáutica nº 66-23 (ICA 66-23). Título: Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
- g) Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – Instrução do Comando da Aeronáutica nº 100-18 (ICA 100-18). Título: Habilitação Técnica para Controladores de Tráfego Aéreo.
- h) Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – Instrução do Comando da Aeronáutica nº 102-7 (ICA 102-7). Título: Habilitação Técnica para Operador de Telecomunicações.
- i) Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – Instrução do Comando da Aeronáutica nº 105-14 (ICA 105-14). Título: Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica.

Em qualquer caso o Licitante/Contratada deve considerar e atender as exigências vigentes na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e/ou no Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) ou na legislação vigente.